Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 067/2010 Erechim, 20 de Maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 064/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação desses profissionais se faz necessária para atendimento dos serviços instituídos pelo Programa Estruturante "RS Socioeducativo", uma vez que as equipes que irão atender as famílias dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, devem ser compostas de, no mínimo, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

Ademais, cabe salientar que o referido Programa será instituído durante 12 (doze) meses, motivo pelo qual existe a necessidade de contratação temporária dos servidores para que não haja despêndio de recursos desnecessários pelo Município de Erechim.

Ressaltamos que o Programa RS Socioeducativo tem como objetivo desenvolver de modo sistemático a atenção integral à família, através de visitas domiciliares e outras estratégias de atendimento, privilegiando as abordagens preventivas referentes a cuidados com a saúde, enfocando os agravos de maior relevância e as ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em geral, de acordo com as necessidades identificadas a partir de diagnósticos de saúde e diagnóstico social de cada família.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 064/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Enfermeiro, todos com carga horária semanal de 40 horas, com padrão de vencimentos 18 (dezoito) para atendimento ao Programa "RS Socioeducativo", através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratação objetos desta Lei serão pelo período de até 12 (doze) meses, ou enquanto estiver em vigor o Termo de Adesão ao Programa "RS Socioeducativo".

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, obedecerão a ordem de classificação de concurso público em vigor.

Art. 4.° A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.041 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio do Estado – FMS, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

II – 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 10.301.0032.2.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal